



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

Praça da Bandeira, 10 - Bairro: Centro - CEP: 38750000 - Fone: (34) 3811-1236 - Email: peelssecretaria@tjmg.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 1000768-11.2026.8.13.0534/MG

REQUERENTE: LAURO TEIXEIRA DE NORONHA JUNIOR

REQUERENTE: ANA LUISA COSTA NORONHA

REQUERENTE: TANIA MARIA DA COSTA NORONHA

REQUERENTE: LAURO TEIXEIRA DE NORONHA

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO - MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO - PRESIDENTE OLEGÁRIO

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos da Recuperação Judicial de LAURO TEIXEIRA DE NORONHA (CPF 309.993.751-72, CNPJ 65.037.898/0001-18), TANIA MARIA DA COSTA NORONHA (CPF 555.972.896-91, CNPJ 65.037.762/0001-08), ANA LUISA COSTA NORONHA (CPF 104.995.276-66, CNPJ 65.037.398/0001-86) e LAURO TEIXEIRA DE NORONHA JUNIOR (CPF 115.972.236-62, CNPJ 65.473.921/0001-17), em consolidação processual e substancial ("Grupo Noronha"), com prazo de 15 (quinze) dias. Processo nº 1000768-11.2026.8.13.0534 (artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

O Dr. José Humberto da Silveira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Presidente Olegário/MG, na forma da Lei, faz saber que, pelas pessoas identificadas, produtores rurais com estabelecimento principal na Fazenda Frio, Estrada Lagoa Grande/Vazante, KM 05 a esquerda, Zona Rural, Lagoa Grande/MG, CEP 38755-000, foi requerido o processamento da Recuperação Judicial, com o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira que enfrentam e de assegurar a continuidade de suas atividades rurais, preservando a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores, em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Evento 23 – aditamento à petição inicial, protocolado em 16/06/2026): "[...] 66. Ante todo o exposto, considerando que os Requerentes atendem a todos os requisitos legais e formais para que seja deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, eis que toda a documentação exigida pelos arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005 foi apresentada, com fundamento no art. 52, do mesmo diploma legal, requer-se, em consolidação processual e substancial, nos termos do art. 69 e seguintes da LFRE, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Noronha, composto por: LAURO TEIXEIRA DE NORONHA, TANIA MARIA DA COSTA NORONHA e seus filhos, ANA LUÍSA COSTA NORONHA e LAURO TEIXEIRA DE NORONHA JUNIOR. [...] 68. Ato contínuo, pede-se que esse MM. Juízo digne a (i) conceder o stay period, com o devido abatimento dos dias já usufruídos, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, a fim de que assegurar a efetiva preservação da empresa e manutenção da regularidade do processo recuperacional; (ii) determinar a intimação do Ministério Público e comunicação das Fazendas Públicas Federal e do Estado de Minas Gerais/MG a respeito do processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes; (iii) determinar a expedição do Edital de Credores, na forma do art 52, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005; (iv) determinar a impossibilidade de corte de interrupção de serviços essenciais, tais como água, energia elétrica, esgoto, gás e afins, servindo a decisão como



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

força de ofício a ser apresentada pelos Requerentes aos credores, especialmente em razão dos débitos sujeitos ao presente pedido de recuperação judicial, (v) seja ratificada a impossibilidade de declaração de vencimento antecipado dos instrumentos financeiros, contratos financeiros, contratos com fornecedores e clientes, a fim de que sejam preservadas as operações dos Requerentes, com fulcro no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, tal como na r. decisão de Evento 9, item 3.b. 69. Atribui-se à causa o valor de R\$ 33.511.445,29 (trinta e três milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) referente ao passivo concursal do Grupo Noronha, nos termos do art. 51, § 5º, da LFRE [...]. O pedido de recuperação judicial foi precedido de tutela cautelar antecedente (art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), distribuída em 29/04/2026 e deferida em 30/04/2026 (Evento 9), cujo prazo de suspensão foi deduzido do prazo do art. 6º, § 4º.

DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Evento 27, de 07/08/2026):

Nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão: "[...] Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do Grupo Noronha, em consolidação processual e substancial, composto por LAURO TEIXEIRA DE NORONHA (CPF nº 309.993.751-72, CNPJ nº 65.037.898/0001-18), TANIA MARIA DA COSTA NORONHA (CPF nº 555.972.896-91, CNPJ nº 65.037.762/0001-08), ANA LUISA COSTA NORONHA (CPF nº 104.995.276-66, CNPJ nº 65.037.398/0001-86) e LAURO TEIXEIRA DE NORONHA JUNIOR (CPF nº 115.972.236-62, CNPJ nº 65.473.921/0001-17), termos dos arts. 47, 48, 51, 52, 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005, e determino: I — STAY PERIOD: Fica determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face dos requerentes por créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como a suspensão do curso das prescrições a eles relativas, pelo prazo remanescente de 133 (cento e trinta e três) dias, contados desta data, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, com dedução dos 47 (quarenta e sete) dias já usufruídos sob a tutela cautelar antecedente deferida em 30/04/2026 (Evento 9), em observância ao art. 20-B, §3º, da Lei nº 11.101/2005 e ao entendimento firmado pelo TJMG no julgamento do Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.123907-5/007. Fica igualmente mantida a proibição de vencimento antecipado de contratos financeiros e com fornecedores em razão exclusiva do pedido recuperacional ou da mora confessada. II — ADMINISTRADOR JUDICIAL: Com base no art. 52, I da Lei nº 11.101/2005, nomeio para exercer a função de Administrador Judicial DANIEL THIAGO DA SILVA, OAB/MG 104.537, Avenida Getúlio Vargas, 505, centro em Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-126, endereço eletrônico danielthiago@danielthiagoadv.com e telefone para contato 34999780566. O Administrador Judicial deverá ser intimado pelo mais rápido e eficaz para, no prazo peremptório de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, conforme determina o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. Nos termos da Lei, a remuneração do profissional de que trata o art. 51-A deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido. Destaco, ainda, que eventuais despesas extraordinárias deverão ser ressarcidas, mediante comprovação documental pelo nomeado. III — EDITAL DE CREDITORES: Expeça-se edital, nos termos do art. 52, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005, para publicação no órgão oficial e em jornal de grande circulação, contendo: (a) o resumo do pedido dos requerentes e da presente decisão de processamento; (b) a relação nominal de credores e os respectivos valores e classificações dos créditos constantes da relação apresentada pelos requerentes (Evento 1.10), ressalvado o direito de divergência; e (c) a advertência acerca dos prazos para habilitação de créditos e para



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

apresentação de divergências. IV — MINISTÉRIO PÚBLICO: Intime-se o representante do Ministério Público para acompanhar o feito, nos termos do art. 52, §1º, I, da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 178, I, do CPC. V — FAZENDAS PÚBLICAS: Comunique-se o deferimento do processamento da Recuperação Judicial à Fazenda Pública Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e à Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais (Procuradoria-Geral do Estado), nos termos do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005. VI — SERVIÇOS ESSENCIAIS: Fica vedada a interrupção ou suspensão de fornecimento de serviços essenciais aos requerentes — incluindo energia elétrica, água, esgoto, gás e telecomunicações — em razão de débitos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Esta decisão servirá como mandado e ofício, podendo ser apresentada pelos requerentes diretamente às concessionárias e fornecedores. VII — FORÇA DE OFÍCIO: Esta decisão servirá como mandado e ofício para fins de cumprimento da suspensão determinada no item I, podendo ser apresentada pelos requerentes aos Juízos onde tramitam as execuções e ações listadas no Evento 1.15, bem como a órgãos públicos e terceiros com quem mantenham relações contratuais. VIII — PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Os requerentes deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados desta decisão, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência. IX — ATAS DAS MEDIAÇÕES: Intime-se os requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar as atas das sessões de mediação realizadas em 12/06/2026 perante o CEJUSC com os credores Agrocerrado Produtos Agrícolas e Assistência Técnica Ltda., Cooperativa de Crédito Rota das Terras – Sicredi RS/MG e Terrena Agronegócios Ltda., a fim de documentar formalmente o insucesso das tratativas pré-processuais. [...]". Os dados de identificação de TANIA MARIA DA COSTA NORONHA e de LAURO TEIXEIRA DE NORONHA JUNIOR constam acima conforme os documentos oficiais dos autos, corrigidas as inexatidões materiais do dispositivo publicado (art. 494, I, do CPC). **A DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTA NO EVENTO 27 DOS AUTOS, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS. O TERMO FINAL DO PRAZO DE SUSPENSÃO (133 DIAS CONTADOS DE 07/08/2026) É 18/12/2026.**

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES (Evento 1, DOCCOMPROV10),
consolidada: CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:** AGROCERRADO
PRODUTOS AGRICOLAS E ASSIST TECNICA LTDA, CNPJ 71.353.015/0001-81, R\$
3.087.532,19; BANCO BRADESCO S.A, CNPJ 60.746.948/0001-12, R\$ 202.540,37;
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 87.510.475/0001-06, R\$ 139.167,80;
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0142-45, R\$ 21.697.085,62; CASA
DO ADUBO S.A, CNPJs 28.138.113/0036-05 e 28.138.113/0034-35, R\$ 532.949,91;
COCARI – COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CNPJ 78.956.968/0001-
83, R\$ 286.921,14; COOPERATIVA DE CREDITO ROTA DAS TERRAS – SICREDI
RS/MG, CNPJ 87.510.475/0022-30, R\$ 4.397.030,50; DIONE DE CARVALHO ROCHA,
CPF 072.413.546-48, R\$ 530.000,00; HORTSOY COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA, CNPJ 19.657.820/0009-36, R\$ 7.675,00; ICROP MINAS LTDA, CNPJ
40.811.988/0001-93, R\$ 13.358,19; MINERACAO JOAO VAZ SOBRINHO LTDA, CNPJ
20.651.683/0001-54, R\$ 71.452,10; NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES
LTDA, CNPJ 03.856.216/0001-41, R\$ 554.478,56; PRODUTIVA AGRONEGOCIOS COM.
E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 08.802.842/0001-79, R\$ 71.639,90; REPELUB
REVENDEDORA DE PETROLEO E LUBRIFICANTES S.A, CNPJ 06.048.777/0001-02,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Presidente Olegário

R\$ 56.600,00; ROCHA E NORONHA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ 51.949.042/0001-04, R\$ 372.065,99; SEMENTES ORIENT LTDA, CNPJ 21.539.486/0001-00, R\$ 235.000,00; TERRENA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ 18.104.802/0001-07, R\$ 1.131.752,60; VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A., CNPJ 24.006.876/0001-03, R\$ 88.919,44. **TOTAL CLASSE III: R\$ 33.476.169,31. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** CARLOS A MOREIRA, CNPJ 22.819.141/0001-73, R\$ 31.377,00; TERRA MAQ LTDA, CNPJ 56.124.382/0001-10, R\$ 3.899,00. **TOTAL CLASSE IV: R\$ 35.276,00.** Não foram relacionados credores nas Classes I (trabalhistas) e II (garantia real). **TOTAL GERAL: R\$ 33.511.445,31.**

A lista nominal de credores apresentada pelos devedores, com a indicação do valor atualizado até a data do pedido e da classificação de cada crédito, consta do Evento 1, DOCCOMPROV10, dos autos, e encontra-se disponível no sítio eletrônico do Administrador Judicial: <https://danielthiagoadv.com.br/processo/recuperacao-judicial-grupo-noronha/>.

DAS ADVERTÊNCIAS: Ficam os credores INTIMADOS de que terão, a contar da publicação deste edital, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial, DR. DANIEL THIAGO DA SILVA, OAB/MG 104.537, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelos devedores, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. As habilitações e divergências devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial pelo sítio eletrônico <https://danielthiagoadv.com.br/divergencias-e-habilitacoes/> ou, na impossibilidade de envio pelo sítio eletrônico, pelo e-mail danielthiago@danielthiagoadv.com, conforme modelos disponíveis em <https://danielthiagoadv.com.br/modelos-e-instrucoes/>, indicando no assunto a expressão "RJ GRUPO NORONHA", seguida de "Habilitação de Crédito" ou "Divergência de Crédito", conforme o caso, e do nome completo e CPF (pessoa física) ou razão social e CNPJ (pessoa jurídica), acompanhadas dos documentos comprobatórios do crédito (art. 9º da Lei nº 11.101/2005). Habilitações e divergências apresentadas nos autos, e não ao Administrador Judicial, não serão consideradas nesta fase. Após o prazo acima, o Administrador Judicial publicará a relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, da qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para impugnações (art. 8º). Ficam os credores advertidos, ainda, de que o prazo de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55 da Lei nº 11.101/2005) será contado na forma legal, após a publicação do aviso de recebimento do plano (art. 53, parágrafo único). E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Presidente Olegário/MG, aos 17 de setembro de 2026. Eu, Thiago Tolentino Ferreira, Escrivão Judicial, o subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HUMBERTO DA SILVEIRA, Juiz de Direito**, em 17/09/2026, às 15:53:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **8927153v2** e o código CRC **a2e0f154**.

1000768-11.2026.8.13.0534

8927153.V2